

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*"INSTITUI OS PERÍMETROS DAS ZONAS
URBANAS PARA O MUNICÍPIO DE AREIA
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 – DOS CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

Art. 1.º Para os efeitos de que trata a presente Lei, serão adotadas as seguintes conceituações de termos técnicos:

- i. Perímetro urbano: linha imaginária que limita áreas urbanas distintas do Município;
- ii. Zona de expansão (ZE): áreas de incentivo ao crescimento urbano orientado.
- iii. Zona de ocupação orientada (ZOO): áreas urbanas não parceladas e/ou de baixa densidade de ocupação, cujos terrenos estão localizados em áreas com condicionantes urbanos e ambientais significativos;
- iv. Zona de consolidação de ocupação (ZCO): área urbanizada com a devida infraestrutura, a citar: pavimentação, rede de água potável, coleta de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos urbanos. Além disso, apresentam áreas destinadas ao lazer (praças e parques públicos), educação e saúde da população.

CAPÍTULO 2 – DOS PERÍMETROS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 2.º A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá estar em conformidade com as disposições desta Lei, da Lei do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º A ampliação de perímetro urbano do Município ocorrerá mediante Lei Complementar, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo planejamento urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade de curto prazo para acomodação da população urbana e, caso contrário, a ampliação ou anexação de áreas urbanas somente ocorrerá após 6 (seis) anos da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1.º A ampliação da zona urbana do Município de Areia Branca somente poderá ocorrer sobre área prevista em Lei como Zona de Expansão do Município, compreendidas pela ZCO e ZOO.

§ 2.º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão deverá estabelecer os critérios técnicos para ampliação dos perímetros urbanos.

Art. 4.º As Zonas de Expansão do Município estão definidas no Anexo desta Lei.

§ 1.º Somente serão criadas novas Zonas de Expansão mediante elaboração da Lei do Plano Diretor.

§ 2.º Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação das Zonas de Expansão e dos perímetros urbanos do Município, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais e federais.

Art. 5.º Serão revisados e regulamentados os perímetros urbanos do Município de Areia Branca e demais áreas:

- i. No prazo de 6 anos;
- ii. Sempre que a área estiver edificada em 80%;
- iii. Sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.

Art. 6.º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º As zonas urbanas do município de Areia Branca, para efeito desta Lei, são:

- a) Sede do Município de Areia Branca, subdividida nos bairros: Centro, Lagoa Seca, Jaconias, Macaco, Ponto Chique, Guidinha e Manilha;
- b) Povoado Junco;
- c) Povoado Serra Comprida;
- d) Povoado Boqueirão;
- e) Povoado Pedrinhas;

Art. 7.º Áreas dos centros habitacionais dos povoados não listados no Art. 6.º são considerados zonas urbanas quando, na data de publicação desta Lei, possuírem:

- i. Pavimentação com drenagem de águas pluviais;
- ii. Rede pública de abastecimento de água potável;
- iii. Rede pública de energia elétrica e
- iv. Coleta de resíduos sólidos residenciais.

Art. 8.º A zona rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 9.º A representação gráfica e o memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta Lei.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

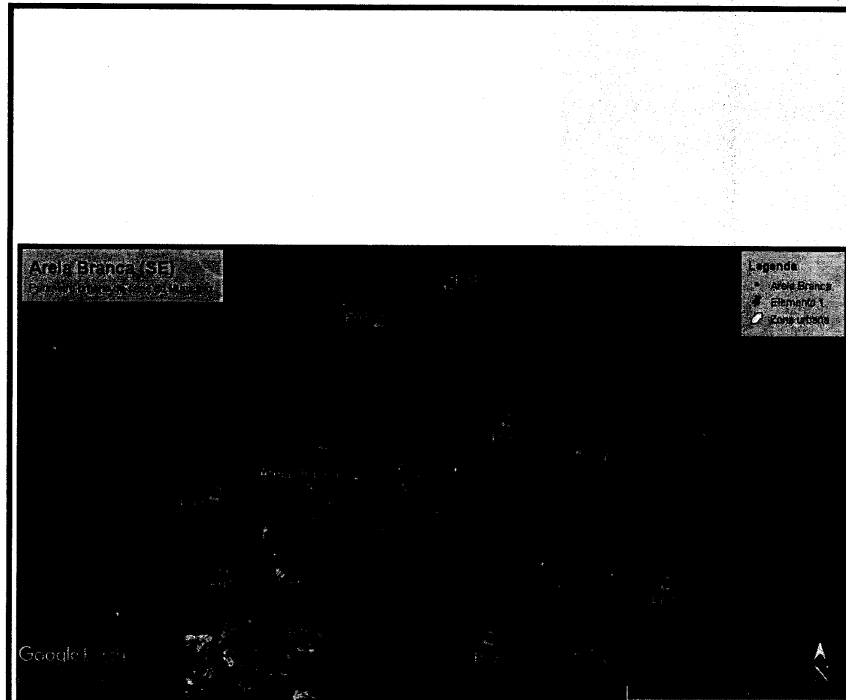
GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 3288-1502

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



Planta de cadastro
Escala: Indicada

O conteúdo deste documento não deverá ser utilizado ou reproduzido sem autorização expressa do autor devido a suas características intrínsecas aos direitos autorais estabelecidos pela Lei nº. 9610/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

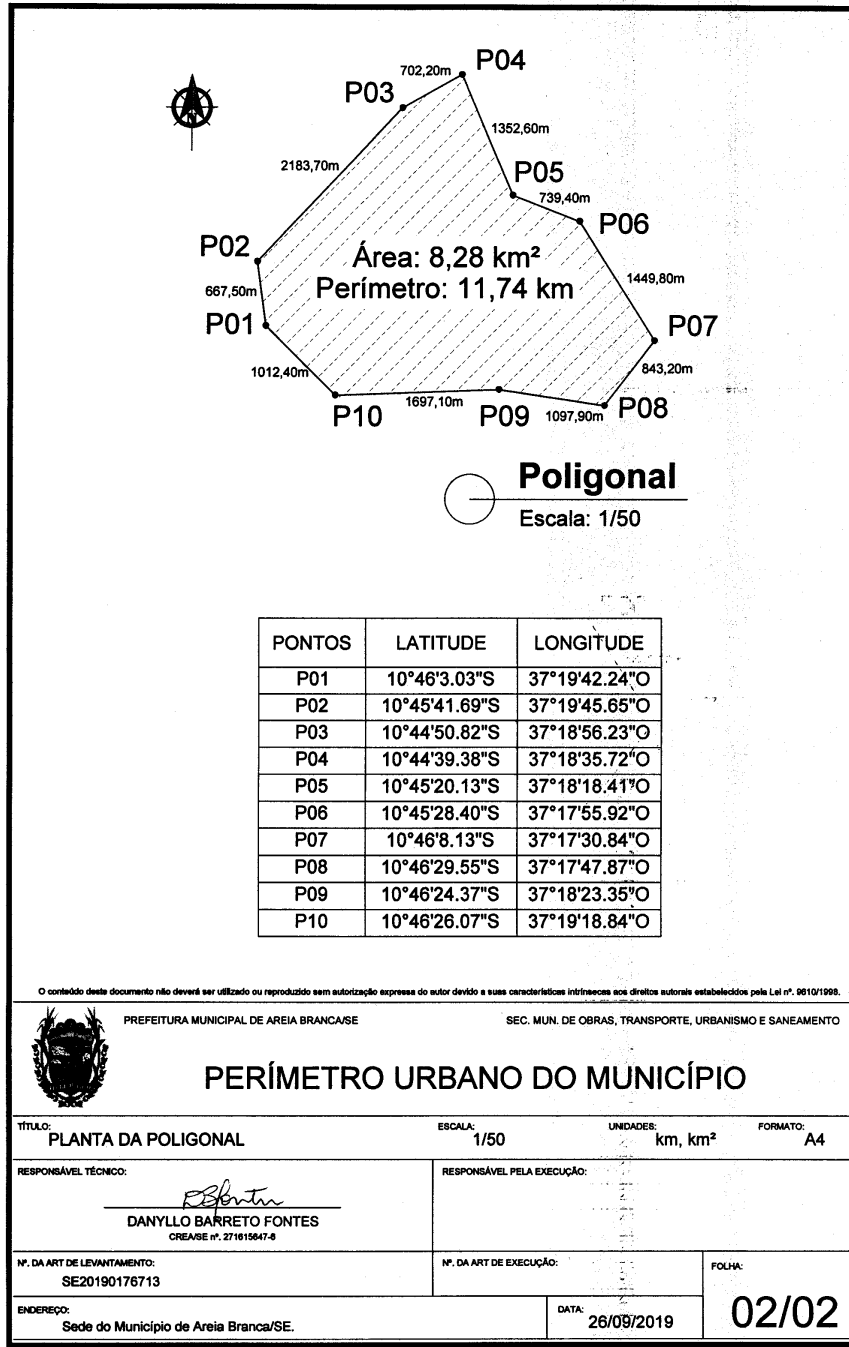
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

TÍTULO: PLANTA DE CADASTRO		ESCALA: Indicada	UNIDADE: km	FORMATO: A4
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANYLLO BARRETO FONTES CREA/SE nº. 271615047-6	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:			
Nº. DA ART DE LEVANTAMENTO: SE20190176713	Nº. DA ART DE EXECUÇÃO:	FOLHA:		
ENDEREÇO: Sede do Município de Areia Branca/SE.	DATA: 26/09/2019	01/02		

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

**MEMORIAL DESCRITIVO
ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Areia Branca – SE
Setembro de 2019

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 – Areia Branca/SE
Fone: (0xx79) 3288-1588 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

1. Considerações iniciais

Considerando que o Município de Areia Branca não possui legislação referente ao zoneamento e que a lei federal nº. 6.766 de 1979 define no Art. 3º. que *"Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal"*, há a necessidade de delimitar as áreas urbanas do território, conforme as diretrizes da lei federal nº. 10.257 de 2001.

Desse modo, a delimitação do perímetro urbano permitirá à inserção das áreas ao planejamento urbano municipal para que sejam supridas de infraestruturas públicas, tais como: rede de energia elétrica, abastecimento de água potável, coleta de resíduos sólidos e esgoto sanitário, pavimentação, educação e saúde, dentre outros – de forma a garantir uma expansão ordenada e sustentável.

2. Definição do perímetro urbano

O perímetro urbano do município de Areia Branca é o que está definido nos desenhos técnicos em anexo e aprovados por lei municipal, considerando a seguinte descrição:

O perímetro urbano do Município está representado no sistema de coordenadas geográficas, tendo início no P01 (Latitude: 10°46'3.03"S, Longitude: 37°19'42.24"O), segue em linha reta 667,50 m, azimute 134°48'35", até o P02 (Latitude: 10°45'41.69"S, Longitude: 37°19'45.65"O). A partir do P02, a poligonal segue em linha reta 2.183,70 m, azimute 43°20'27", até o P03 (Latitude: 10°44'50.82"S, Longitude: 37°18'56.23"O). Do P03, em linha reta 702,20 m, azimute 60°38'44", até o P04 (Latitude: 10°44'39.38"S, Longitude: 37°18'35.72"O). Partindo do P04, a poligonal segue em linha reta 1.352,60 m e azimute 157°2'58" até o P05 (Latitude: 10°45'20.13"S, Longitude:

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 – Areia Branca/SE
Fone: (0xx79) 3288-1588 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI

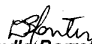


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

37°18'18.41"O), que se une ao P06 (Latitude: 10°45'28.40"S, Longitude: 37°17'55.92"O) em um trecho reto 739,40 m, com azimute 111°15'54". Partindo do P06, em trecho reto 1.449,80 m, azimute 147°59'5", até o P07 (Latitude: 10°46'8.13"S, Longitude: 37°17'30.84"O). Do P07 ao P08 (Latitude: 10°46'29.55"S, Longitude: 37°17'47.87"O), a poligonal segue em trecho reto 843,20 m e com azimute 142°41'35". Na sequência, o traçado da área urbana segue em trecho reto 1.097,90 m até o ponto P09 (Latitude: 10°46'24.37"S, Longitude: 37°18'23.35"O) e azimute 37°18'25". A partir do P09, em trecho reto 1.697,10 m e azimute 98°40'48" até o P10 (Latitude: 10°46'26.07"S, Longitude: 37°19'18.84"O). Por fim, o fechamento da poligonal se dá em trecho reto 1.012,40 m, saindo do P10 em direção ao P01 com azimute 87°58'22".

A área total da poligonal do perímetro urbano do Município de Areia Branca é de 8,28 km² e perímetro de 11,74 km.

Areia Branca, 26 de setembro de 2019.


Danyll Barreto Fontes
Engenheiro Civil – Portaria 068/2019
CREA/SE 271615647-6

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 – Areia Branca/SE
Fone: (0xx79) 3288-1588 CNPJ: 13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>